



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**REGÃO ELETRONICO:** 2026.03.18.3

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.20260313/0002-86

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A LEI Nº 673/2025, QUE INSTITUI O PRÊMIO "SOU NOTA 10", VOLTADO A RECONHECER E PREMIAR ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTEM OS MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL, EXPRESSOS PELO SISTEMA IRAPUENSE DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO (SIAPE), DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

A Secretaria de Educação do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, inscrita no CNPJ nº 12.464.103/0001-91, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **BRENO RANIERY DE OLIVEIRA TORQUATO**, com vistas em suas atribuições, vem **REVOGAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2026.03.18.3, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20260313/0002-86**, cujo fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

### I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo a necessidade de modificação na descrição detalhada do equipamento no Termo de Referência do Edital.

Diante disso, se faz necessário a republicação do Edital, em atendimento ao interesse público e visando a proposta mais vantajosa para Contratação.

### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da necessidade de modificação no Edital, determino a revogação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.


Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe. Fica aberto o prazo de manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, a contar da data da publicação.

Dep. Irapuán Pinheiro-CE, 01 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

  
**BRENO RANIERY DE OLIVEIRA TORQUATO**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Transportes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, torna público a **REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: 2026.03.18.3, REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A LEI Nº 673/2025, QUE INSTITUI O PRÊMIO "SOU NOTA 10", VOLTADO A RECONHECER E PREMIAR ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTEM OS MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL, EXPRESSOS PELO SISTEMA IRAPUENSE DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO (SIAPE), DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE**, com fulcro no Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/21. Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

Circular em 06/04/2026.

- Jornal de Grande Circulação.
- Diário Oficial do Estado – DOE;
- Diário Oficial do Estado – DOU;

Sec. de Educação

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 01 de Abril de 2026

**BRENO RANIERY DE OLIVEIRA TORQUATO**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Transportes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com  
Fone: (88) 3569-1218